TERMO ADITIVO nº 02/2021

Pregão Presencial nº 09/2019

Processo de Compras nº 047/2019

Contrato nº 20/2019

Processo de Compras nº 037/2021

Registro nº 06/2021

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Itaquaquecetuba, no Edifício sede da Municipalidade, sito Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, nas dependências do Gabinete do Presidente, presente de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.910.821/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente o Sr. **VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA,** RMI nº 2096 **(LGPD)** e de outro lado à empresa **PLENA SAÚDE LTDA,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.338.763/0001-47, Inscrição Estadual Isenta, com registro na ANS sob o nº 348830 e registros dos produtos nºs 483990191 (Citrino PJ) e 433119/0-02 (Plano Executivo), estabelecida à Av. Raimundo Pereira de Magalhães nº 12.575, Jardim Marilu - CEP: 02989-095, São Paulo, SP. **Telefone (11) 3944-5485, e-mails comerciais:** plenasaude@plenasaude.com.br; roberto.ranieri@plenasaude.com.br; jl.ranieri@plenasaude.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ RANIERI,** documentação cadastrada internamente nº 173 (LGPD), tendo celebrado em 28 de outubro de 2019, com vigência a partir de 29 de outubro de 2019, o contrato de ***empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 214 (duzentos e catorze) Beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar***, resolvem de comum acordo prorrogar o Termo Contratual, termo este que se regerá pelos seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos termos do disposto no art. 57, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses,** o contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA e a empresa PLENA SAÚDE LTDA;

Termo Aditivo nº 02/2021 - Pregão Presencial nº 09/2019 - fls. 02

Parágrafo Segundo - Aumento do valor do contrato por motivo de reajuste mediante a aplicação do índice IPCA-Saúde e Cuidados Pessoais - Fonte IBGE;

Parágrafo Terceiro - Alterações da redação do subitem 5.8 do Termo de Referência, Anexo I do Contrato nº 20/2019 e do Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01/2020;

Parágrafo Quarto - Alterações da redação do Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quinta do Contrato nº 20/2019;

Parágrafo Quinto - Alterações da redação da Cláusula Décima-Sétima, Parágrafo Primeiro do Contrato nº 20/2019 para fins de adequações da LGPD;

Parágrafo Sexto - Acréscimo das Cláusulas de LGPD E LEIS ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo - Alterações da Cláusula Sexta do Contrato nº 20/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços relacionados nas cláusulas do contrato inicial e termo aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores majorados, nos exatos termos que segue abaixo:

a) Tabela de preços a serem praticados aos Beneficiários **Titulares e Dependentes:**

BENEFICIÁRIO	**Plano Padrão de Conforto Tipo Básico (Citrino PJ - Enfermaria)**	**Plano Padrão de Conforto Tipo Superior (Executivo CE - Apartamento Individual)**
	Valor Mensal Unitário (R$)	**Valor Mensal Unitário (R$)**
TITULAR	**R$ 179,93** (cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos).	**R$ 357,05** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).
DEPENDENTE		

Termo Aditivo nº 02/2021 - Pregão Presencial nº 09/2019 - fls. 03

b) Tabela de preços a serem praticados aos Beneficiários **Agregados**:

BENEFICIÁRIOS AGREGADOS POR FAIXAS ETÁRIAS	**Plano Padrão de Conforto Tipo Básico (Citrino PJ - Enfermaria)**	**Plano Padrão de Conforto Tipo Superior (Executivo CE - Apartamento Individual)**
	Valor Mensal Unitário (R$)	**Valor Mensal Unitário (R$)**
0 a 18 anos	R$ 121,52	R$ 222,62
19 a 23 anos	R$ 130,13	R$ 237,75
24 a 28 anos	R$ 143,03	R$ 261,33
29 a 33 anos	R$ 193,58	R$ 314,03
34 a 38 anos	R$ 206,48	R$ 376,40
39 a 43 anos	R$ 243,05	R$ 444,16
44 a 48 anos	R$ 297,90	R$ 543,10
49 a 53 anos	R$ 372,10	R$ 678,60
54 a 58 anos	R$ 483,95	R$ 715,17
Acima de 59 anos	R$ 522,66	R$ 860,35

Parágrafo Segundo - Pela regra do contrato, e, sobretudo, atendendo ao interesse público, o reajuste **visando** compensar as perdas decorrentes da inflação, foi aplicado sobre o valor do Termo Aditivo nº 01/2020 do Contrato nº 20/2019, cuja recomposição se refere ao índice IPCA-Saúde e Cuidados Pessoais - Fonte IBGE, acumulado no período de outubro/2020 a setembro/2021, que resultou em 3,12%.

Parágrafo Terceira - O valor global estimado do presente aditamento para o período de **12 meses**, tomando como base o valor mensal unitário do Plano Básico, **multiplicado** pelo quantitativo estimado de **160 vidas**, correspondente aos Beneficiários (Titulares e seus Dependentes), resultou em **R$ 345.468,72 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).**

Parágrafo Quarto - Para efeito de pagamento **será** considerado o quantitativo de Beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços, reconhecendo como despesa **custeada** pela Câmara Municipal Itaquaquecetuba, o subsídio pelo valor do Plano Básico, nos termos do art. 2º da Resolução nº 06/2019, mencionado na cláusula terceira, letra "a", incisos I e II deste termo.

Termo Aditivo nº 02/2021 - Pregão Presencial nº 09/2019 - fls. 04

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único. - As despesas decorrentes com a execução do presente aditamento, correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.**50**.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. - Nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o prazo do Contrato nº 20/2019 fica prorrogado por mais **12 meses** contados de **29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022,** conforme justificativas constantes do Processo de Compras nº 037/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - O subitem 5.8 do Termo de Referência, Anexo I do Contrato nº 20/2019 e o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Nos termos do art. 2º da Resolução nº 06/2019, a assistência médico-hospitalar dos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, será **custeada** pelo valor do Plano Básico, na seguinte proporção:

I - aos **titulares:** 100% (cento por cento) do custo do serviço;

II - aos **dependentes legais:** 50% (cinquenta por cento) de custo do serviço.

b) Eventual custo adicional decorrente de Plano Padrão de Conforto Superior correrá às expensas do Beneficiário Principal, através de desconto em folha de pagamento.

c) A assistência médico-hospitalar dos servidores da Edilidade fica **estendida** aos Vereadores e a quem indicarem como seus dependentes, **desde que arquem integralmente** com os custos do serviço, através de desconto em folha de pagamento, sem nenhum ônus para Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - O Parágrafo Quinto da Cláusula Décima-Terceira do Contrato nº 20/2019 e o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Mensalmente será emitida Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor mensal unitário, de acordo com cada um dos planos, multiplicado pelo número de Beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

Termo Aditivo nº 02/2021 - Pregão Presencial nº 09/2019 - fls. 05

Parágrafo Terceiro - O Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quinta do Contrato nº 20/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) O prazo de execução dos serviços **poderá** ser prorrogado mediante celebração de termos de aditamentos até o limite previsto em lei, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 dias** de seu vencimento.

Parágrafo Quarto - A Cláusula Décima-Sétima, Parágrafo Primeiro, acerca do **Gestor e Fiscal** do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

RMI nº 137

FISCAL:

Nome: **ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA ALVES**

Cargo: Chefe de Seção de Recursos Humanos

RMI nº 1107

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, PREPOSTOS, GESTORES, FISCAIS E TESTEMUNHAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ajuste.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos a CONTRATADA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Termo Aditivo nº 02/2021 - Pregão Presencial nº 09/2019 - fls. 06

Parágrafo Terceiro - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **(LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Termo Aditivo nº 01 - Pregão Presencial nº 09/2019 - fls. 07

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA:

I - Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II - Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Quarto - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 (até promulgação de Decreto próprio) e Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (até promulgação de IN própria), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Eu, **JOSÉ LUIZ RANIERI**, representante legal da empresa/organização PLENA SAÚDE LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.338.763/0001-47, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Termo Aditivo nº 01 - Pregão Presencial nº 09/2019 - fls. 08

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Parágrafo Segundo - E, por assim estarem de comum acordo assinam o presente termo de forma e para o fim de direito, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaquaquecetuba, 14 de outubro de 2021.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PLENA SAÚDE LTDA.
JOSÉ LUIZ RANIERI - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TÁCITO JANSON PRUDENTE CORRÊA
RMI nº 150

MARCELO RENATO SUCENA
RMI nº 1113